

Projeto de Lei Ordinária n.º 007/19 de autoria do Poder Executivo, aprovado em 12 de março de 2019.

Altera a Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de Dezembro de 2.001, modificando a Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formosa, com o desmembramento de Secretarias e a criação de cargos no Quadro de Cargos de provimento em comissão, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Ficam modificados o disposto nos artigos 3º, 7º, 23 e25 da Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, e acrescentados os artigos 26 e 27, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - Compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo:

(...)

VIII – Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos; (NR)

(...)

- XI Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo; (NR)
- XII Secretaria Municipal de Obras. (NR)"
- "Art. 7° Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos:". (NR)
 - "Art. 23 A Secretaria de Infraestrutura compete:
- I-A construção pavimentação e conservação das vias públicas e o controle da Frota Municipal;
- II-A coordenação de estradas de rodagem executando abertura, construção, conservação e manutenção de estradas municipais; e

[1]

- III A manutenção de oficina mecânica de serviços de reparos, manutenção e recuperação de veículos e máquinas da Frota Municipal".
- IV Planejar atividades de paisagismo e manutenção das vias urbanas, a iluminação, a limpeza, conservação e manutenção das praças, parques e jardins, conservação das vias públicas e as autorizações de cortes, rebaixamentos, e de utilização para fins de instalação de equipamentos públicos ou privados; (NR)

"Art. 25 - A Secretaria de Assuntos Econômicos: (NR)

- I Desempenhar atividades associadas ao desencadeamento de ações visando o desenvolvimento do município através de programas específicos para atração de novos investimentos nos segmentos da indústria, comércio e serviços;
- II Supervisionar, coordenar e executar as ações de fomento e apoio à Indústria e
 Comércio, bem como a manutenção e organização de banco de dados econômicos e sociais;
 - III Implantar e implementar Política voltada à Ciência e Tecnologia;
- IV Executar as políticas de apoio e fomento a indústria e ao comércio instalado ou que pretenda instalar-se no município, inclusive ampliação e executar ações e políticas de qualificação e especialização de mão-de-obra local, por si ou mediante convênio;
- V Promover o planejamento estratégico, a avaliação das oportunidades e do aproveitamento do potencial disponível de ampliação do setor privado;
- VI Articular-se com o órgão dos poderes estadual federal para desencadeamento de ações visando a divulgação do município;
- VII Desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo chefe do Poder Executivo;"

"Art. 26 - A Secretaria de Obras compete: (NR)

- I Planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar as políticas municipais de habitação e urbanismo;
- II Acompanhar, fiscalizar, realizar vistorias e receber as obras públicas e serviços de engenharia executados por convênios e contratos, firmados com a administração municipal, sejam de edificação e ou urbanização;
- III Fornecer dados necessários à elaboração de projetos de obras públicas à atualização cadastral e ao desenvolvimento do Plano Diretor;
- IV Acompanhar a execução de convênios e contratos firmados com outros órgãos públicos ou firmas particulares na área de sua competência;
 - V Desenvolver estudos e projetos de obras de interesse de administração municipal;
- VI Supervisionar e orientar a elaboração, implantação e implementação do Plano Diretor e o programa de atualização cadastral de imóveis;

[2]



VII – Supervisionar e orientar a implantação e implementação, dando suporte técnico e supervisionado as atividades do Departamento de Engenharia, Coordenação de Projetos e Setor de Topografia;" (NR)

"Art. 27 - A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo compete: (NR)

- I Acompanhar a implementação da política governamental, projetos e programas referentes as atividades agropecuárias e de Meio Ambiente no Município;
- II Manter atualizado cadastro das atividades agropecuárias e Meio Ambiente do Município, seus problemas e potencialidades;
- III Coordenar trabalhos voltados para o desenvolvimento rural integrado no município;
- IV Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas que objetivam o crescimento dos produtores rurais de baixa renda;
- V Promover, apoiar e organizar eventos e programas de interesses de produtores rurais voltados para a política do Meio Ambiente;
- VI Promover o incentivo a agropecuária, ao associativismo, ao cooperativismo, à produção de alimentos, ao abastecimento e armazenagem;
- VII Dar apoio a organização, à assistência técnica e ao desenvolvimento dos projetos de reforma agrária do município;
- VIII Manutenção e execução da política agropecuária e industrial do município visando o desenvolvimento e diversificação das atividades rurais e industriais;
- IX Planejar, supervisionar e executar a política de fomento à exploração dos potenciais turísticos do município;
- X Promover e executar programas e atividades voltadas para o turismo municipal." (NR)
- Art. 2º Fica alterada a letra A do ANEXO I da Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI N° 055/01-SMG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.001

ANEXO I QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO

A – CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES

Nome	Quantitativo
01 – Secretário de Finanças	01
02 – Secretário de Gestão e Planejamento	01
03 – Secretário de Educação, Cultura e Esporte	01

04 – Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho		01
05 – Secretário de Saúde		01
06 – Secretário de Infraestrutura	01	
07 – Secretário de Assuntos Econômicos		01 (NR)
08 – Procurador Geral		01
09 – Controlador Geral		01
10 – Secretário de Obras		01 (NR)
11 – Secretário de Meio Ambiente e Turismo		01 (NR)

Art. 3º Para provimento dos cargos oriundos desta lei, deverá o Poder Executivo observar além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, às regras inscritas no art. 37 da Constituição Federal, bem como ainda as disposições expressas pela Súmula n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequações, remanejamentos e eventual abertura de créditos orçamentários adicional e/ou suplementar na LDO, PPA e LOA para o exercício financeiro de 2.019, necessários para incorrer com as despesas da presente.

Art. 5º Em decorrência da modificação parcial da estrutura administrativa do Município de Formosa, promovendo o desmembramento de algumas secretarias, bem como a criação e/ou incorporação doutras, ficam modificados o disposto nos artigos 3°, 7°, 23 e 25 da Lei Municipal n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, e acrescentados os artigos 26 e 27 a referida Lei Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de março de 2019.

[4]

Presidente



Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral

[5]